

Protocolo nº 1000000480.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação. 3ª Edição do Curso Completo de Contratação de Serviços de Comunicação.

Interessado: APPA/GCOM.

Parecer nº 225/2026.

À DPR

EMENTA:

DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. RILC/2025. CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) VAGAS PARA PARTICIPAÇÃO NA 3ª EDIÇÃO DO CURSO COMPLETO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. REQUISITOS ATENDIDOS.

1. RELATÓRIO

- Trata-se de solicitação da Gerência de Comunicação, vinculada à Diretoria da Presidência, para Contratação de 02 (duas) vagas para participação na 3ª Edição do Curso Completo de Contratação de Serviços de Comunicação, idealizado pela CONECTA – Conecta Conhecimento LTDA, a ser realizado nos dias 12 a 14 de agosto na cidade de Brasília - DF, conforme justificativa e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.
- O investimento total será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondente às vagas destinadas aos empregados públicos Regis Luiz Rieger, e Jefferson Roberto Carrasco Nogueira.
- O procedimento de contratação direta veio à DJU instruído com os seguintes documentos:

DOCUMENTOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA JURÍDICA

C.I. GCOM
Termo de Referência
Documentos da empresa
Proposta Comercial
Aprovação do TR e deflagração da fase interna pelo Diretor-Presidente
Despacho CDESP
Manifestação da COLIC
Manifestação da CSUPR
Manifestação da COLIC
Declaração de Adequação Orçamentária

4. Estes são os elementos que constam até a presente data e que serão utilizados para assistir a Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

5. Cumpre registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais, de regularidade e demais temas assemelhados, dentro do procedimento em exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, uma vez que estes fogem à sua alçada de conhecimento.
6. Os limites traçados decorrem da aplicação do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU, *in verbis*:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

7. Ainda, em paridade com o preceituado pela AGU, tem-se que o objetivo da manifestação jurídica é assistir a “autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
8. Finalmente, cabe registrar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.
9. Isto porque o conhecimento das nuances técnicas foge ao conhecimento desta DJU, e a invasão de tais limites, acabaria por macular o procedimento administrativo, expondo-o a risco de falta de clareza e inadequação de análise.
10. Neste sentido, cabe destacar que, se num sistema de freios e contrapesos, o pronunciamento deste Jurídico se limita à sua competência por força do caráter não vinculativo das expressões manifestadas no parecer, é livre ao gestor ou ao corpo diretivo, o acompanhamento das

DIRETORIA JURÍDICA

recomendações aqui inseridas; conquanto o conhecimento interpretativo do contrato pode trazer divergências de posicionamento entre os seus leitores/gestores.

11. Note-se, no entanto, que por se tratar de análise especializada, em optando pela não adoção das orientações aqui expostas, as demais áreas devem fazê-lo de forma motivada e justificada, sob pena de, em afastando a fala jurídica, incorrer em erro grosseiro; como bem preceitua a norma vigente.
12. Em tempo, cumpre destacar que em recente pronunciamento em decisão Plenária do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2599/2021), o Ministro Bruno Dantas rememorou jurisprudência já produzida pela Corte, onde ficou explicitada a necessidade de alinhamento e complementação de conhecimento e competência entre as áreas que compõe os órgãos públicos. Especificamente quanto à relação entre a atuação jurídica e a atuação das demais áreas, o Ministro Bruno Dantas ressaltou que embora tenha caráter não vinculativo, a manifestação jurídica deve ser considerada pelas demais áreas, e o seu afastamento, parcial ou integral, deve ser devidamente motivado e justificado, sob pena de responsabilização do agente, perante a corte de contas, por erro grosseiro.
13. Segundo Dantas, a jurisprudência do TCU tipifica como erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, o parecer da consultoria jurídica, conforme o seguinte enunciado da jurisprudência selecionada:

Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa." (Acórdão 1264/2019-TCU-Plenário, rel. Ministro Augusto Nardes).

DIRETORIA JURÍDICA

14. Cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data neste protocolado, bem como não há reanálise acerca dos atos praticados anteriormente. Destaca-se, por fim, que a DJU não tem atribuição para proceder auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo tal atribuição aos órgãos de controle, internos e externos.
15. Em arremate, registre-se que a presente análise jurídica dar-se-á à luz das normas constantes na Lei no 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, e no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA (RILC).

3. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.

3.1 DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ART. 65, II, “F”.

16. Conforme exposto inicialmente, trata-se de intenção de contratação de 02 (duas) vagas para participação no curso “Contratação de Serviços de Comunicação”, organizado pela Conecta Conhecimento Ltda, com carga horária de 24h, que ocorrerá de 12 a 14 de agosto de 2026, na cidade de Brasília/DF, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
17. Em que pese a contratação direta esteja expressamente prevista no RILC da APPA e na Lei nº 13.303/2016, a modalidade de inexigibilidade de licitação impõe a observância de diversos requisitos de ordem formal, em razão da rigidez imposta à Administração pelo legislador, notadamente porque foge à regra da licitação, que na maioria das vezes, é o meio contumaz a se garantir a melhor compra e a lisura deste procedimento.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA JURÍDICA

18. Apesar disto, em algumas situações, não é factível realizar todas as etapas de um procedimento licitatório, pois não há como haver competição entre empresas.
19. No âmbito da APPA, o RILC conceitua a inexigibilidade nos seguintes termos:

Inexigibilidade

Ocorre perante uma determinada circunstância que impede o caráter competitivo numa eventual disputa, tornando-se, assim, inexigível a licitação. As situações que ensejam a inexigibilidade de licitação não estão todas expressamente previstas em Lei, no entanto, pode a Autoridade Competente justificadamente deixar de realizar a licitação quando devidamente caracterizada a impossibilidade de se estabelecer a competição.

20. Quanto ao tema, o art. 30. II, “f”, §1º da lei 13.303/2016 dispõe, *in verbis*:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

21. Através do Termo de Referência, o setor requisitante expôs as seguintes justificativas para a presente contratação:

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Compete à Administração prover capacitações aos seus servidores, cujas atividades contemplem, além de outros aspectos, a formação e atualização necessárias para desempenho de suas funções;

4.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade estratégica de elevar o padrão teórico e prático sobre contratações de serviços de comunicação realizadas pela Portos do Paraná. Tratando-se de uma autoridade portuária de relevância internacional, a excelência dos serviços contratados e seus aspectos conceituais, operacionais e estratégicos é indispensável para a manutenção da imagem

institucional perante autoridades e stakeholders. O curso visa capacitar os colaboradores da Gerência de Comunicação (GCOM) para executar, de forma segura e eficiente, todas as etapas do processo de contratação, desde a formalização da demanda até a gestão e fiscalização da execução contratual, passando pela elaboração dos documentos técnicos (como o ETP, o TR, o briefing e demais peças), pela condução do certame e pela formalização do contrato.

Como é uma preocupação constante desta Administração prover capacitações aos seus servidores para o pleno desempenho de suas funções, no caso específico da GCOM, a participação neste treinamento é essencial para o aprimoramento da visão crítica e estratégica do processo de contratação em si, compreendendo as inter-relações entre as fases preparatória, de seleção e de execução contratual, com foco na melhoria da qualidade das contratações dos serviços de comunicação, na mitigação de riscos e na elevação do nível de conformidade técnica dos procedimentos.

22. É oportuno registrar que quando se decide pela contratação por inexigibilidade de licitação, que é uma exceção, deve-se ter como fundamento a ausência de pluralidade de potenciais executores do encargo ou a impossibilidade de definir critérios objetivos de julgamento. Nessa linha, a formatação de um curso depende de aspectos incomparáveis, tais como o conteúdo, a data de realização, a metodologia empregada, os recursos didáticos, a qualificação dos professores, entre outros.
23. Quanto à justificativa da escolha do fornecedor, a área demandante registrou as seguintes informações (item 12.2 do TR):

12.2. A CONECTA é fruto da parceria estratégica entre as empresas AMPLA e o GRUPO JML, especializadas em treinamento e aperfeiçoamento. Em 18 anos de atuação, o GRUPO JML já capacitou mais de 90 mil profissionais em temas afetos às contratações públicas, tanto no âmbito da Administração Pública (nas 3 esferas de Governo - Municipal, Estadual e Federal), como no Sistema S e empresas Estatais, atuando nos 26 Estados brasileiros e no Distrito Federal. A empresa tem como principal marca a inovação em tecnologia, com capacitação online (EAD) e presencial, nos formatos aberto ao público e programas In Company, customizados conforme a necessidade de cada cliente. Além disso, o grupo atua em consultoria sob medida, em diversas áreas, especialmente na temática de licitações e contratações. Conforme comprova seu portfólio, o Grupo JML já realizou mais de 700 cursos In Company, o que atesta sua notoriedade em capacitação e treinamento. No segmento da consultoria, já foram emitidos mais de 10 mil pareceres sobre compras públicas, bem como desenvolvidos mais de 20 projetos complexos, a exemplo da Implantação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/21 - em Municípios. Para tanto, o Grupo conta com mais de 40 palestrantes parceiros, que possuem vasta experiência teórica e prática na temática.

A AMPLA, por seu turno, se destaca por sua orientação sob um corpo diretivo técnico e especializado em matérias relativas à Gestão Pública, marcada pela expertise e contribuições notáveis do professor Max Müller Cândido, que enriquece a instituição com uma abordagem multidisciplinar através de sua atuação como comunicador e coordenador técnico-científico em uma variedade de eventos, seminários e congressos realizados em todo o país, abrangendo mais de 15 áreas da Gestão Pública e contribuindo na formação de milhares de servidores públicos e agentes administrativos anualmente, tendo como um dos projetos mais expressivos a "Maratona das Contratações Públicas", evento consolidado como o maior encontro online na área de Licitações, que capacitou mais de 9.500 agentes públicos em sua terceira edição, realizada em 2021,

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA JURÍDICA

destacando-se ainda por sua atuação como articulista ativo em espaços especializados de doutrina nas matérias afetas à sua formação e prática docente, sendo coautor da obra "CONTRATAÇÕES NO SISTEMA S: Perspectivas e desafios" (Editora JML, 2025), autor da obra "DESCOMPLICANDO A ELABORAÇÃO DE EDITAIS PARA LICITAÇÕES DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS: passo a passo e modelos em conformidade com as Leis nºs 8.666/93, 12.232/10 e 14.133/21" (Publicação independente, 2022) e coordenador de projeto e organizador da obra "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Onde estamos? E para onde vamos?" (Consultre, 2021).

Adicionalmente, a AMPLA se destaca na realização de eventos corporativos, consolidando-se na organização de projetos de Educação Corporativa In Company (treinamentos, workshops, palestras e seminários), atendendo a entidades governamentais e paraestatais, bem como instituições do mercado privado em todo o território nacional, conforme evidenciado pelos atestados recebidos desde sua fundação.

12.3. Por isso, entende-se que o meio adequado de contratação do evento aqui tratado é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no Art. 65 do RILC da APPA;

12.4. Em conjunto, seguirão os documentos referentes à qualificação técnica, fiscal e jurídica do fornecedor.

24. Cumpre-se ressaltar a existência de manifestação da CDESP, atestando que o curso pleiteado condiz com o escopo de trabalho realizado pelo setor participante e será de grande valia para o desenvolvimento profissional dos servidores (arq: Despacho CDESP – Contratação de Serviços de Comunicação):

O presente protocolo foi encaminhado à CDESP para análise necessária, bem como registro e acompanhamento da referida capacitação.

Assim, informamos que o curso pleiteado condiz com o escopo de trabalho realizado pelo setor participante e será de grande valia para o desenvolvimento profissional dos participantes, bem como para nortear o efetivo planejamento e execução das atividades por eles desempenhadas.

Ademais, a fim de fomentarmos uma melhor Gestão do Conhecimento em nossa organização, a CDESP solicita que a área participante realize a multiplicação dos conhecimentos e experiências adquiridas pelos participantes para os demais empregados que venham a trabalhar com as temáticas abordadas.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA JURÍDICA

Obs: Após a autorização da contratação e confirmação pela contratada da realização do curso, o participante precisa fazer a solicitação de viagem junto ao setor responsável, conforme O.S. 099/2025.

Encaminhamos o presente processo para análise e aprovação do Termo de Referência, via Sistema SAP.

25. Diante do exposto, infere-se do acervo instrutório que a presente contratação se enquadra como serviço técnico especializado. Tal especificidade obsta a competição e conduz ao enquadramento e à aplicabilidade da modalidade de inexigibilidade de licitação.
26. De outro giro, convém destacar que, em que pese seja prescindível a realização de certame, o §3º do artigo 30 da Lei 13.303/16, dispõe que o processo de contratação direta deverá ser instruído com a justificativa do preço praticado pelo fornecedor/executante.
27. Ao tratar da justificativa do preço, o Tribunal de Contas da União dispõe no seguinte sentido:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) **pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar**".

(Acórdão 2993/2018 - Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas)

28. Entende-se que o preço pode ser considerado devidamente justificado, eis que o valor proposto à APPA é mais vantajoso do que o valor cobrado de demais inscritos, cujo montante aplicável ao público em geral é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme atestam as informações extraídas da proposta e do sítio eletrônico da instituição¹:

¹ <https://conectaconhecimento.com.br/curso/completo-de-contratacao-de-servicos-de-comunicacao-turma-presencial/>

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana





CARGA HORÁRIA: 24h



PROFESSOR(A): Max Müller Cândido



HORÁRIO: 8h às 17h30



DATAS E LOCAIS:

12/08 a 14/08 | 2026 Brasília, DF

25/03 a 27/03 | 2026 Brasília, DF

Investimento

R\$ 5.000,00 / plano individual

MAIS INFORMAÇÕES

DOWNLOAD PDF

INSCREVA-SE

29. Isso porque a proposta formalizada junto à APPA contempla desconto de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a realização de duas inscrições, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais):

DIRETORIA JURÍDICA

- 24 horas de experiência de capacitação presencial – networking e interação;
- Certificado digital CONECTA de capacitação;
- Agenda para acompanhamento das aulas;
- Kit do aluno contendo pasta, caneta, marca-texto e bloco de anotações;
- 3 coffee-breaks e 3 almoços no local do evento.

PROPOSTA ESPECIAL

Valor individual com desconto: R\$ 4.500,00
Desconto: R\$1.000,00
VALOR 9.000,00

QUER TIRAR DÚVIDAS SOBRE O CURSO? FALE COM A NOSSA EQUIPE!

WHATSAPP (41) 3595-9980

ORIENTAÇÕES PARA A INSCRIÇÃO E PAGAMENTO

- A inscrição e contratação devem ser realizadas pelo site da CONECTA (www.conectaconhecimento.com.br) ou Telefone/WhatsApp: (41) 3595-9980, sendo efetivada no envio da nota de empenho, autorização de fornecimento/serviço ou similar.
- O pagamento deverá ser realizado, em no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), em nome da CONECTA CONHECIMENTO LTDA. (CNPJ nº 53.272.150/0001-10), na seguinte conta bancária:
BANCO SICREDI (748)
Agência: 0730 | Conta: 886994-5
Chave PIX – CNPJ: 53.272.150/0001-10

DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

CLIQUE AQUI para obter acesso à documentação da CONECTA, incluindo currículos, atestados, declarações e outros documentos essenciais para a instrução do processo.

 **Conecta**
Conhecimento que transforma

 JME

 

O CONHECIMENTO QUE CAPACITA E TRANSFORMA

@conecta_conhecimento

30. Assim, entende-se que restou justificado o preço para a presente contratação.
31. Cumpre salientar que a redução a termo do contrato poderá ser dispensada, considerando que as informações prestadas no processo são suficientes para a formalização da relação de obrigação entre as partes.
32. Nesse contexto, é prática mercadológica – nos casos de eventos, congressos, palestras, cursos etc. – que o vínculo jurídico se dê por outros instrumentos, que não especificamente um contrato nos moldes daqueles usualmente firmados com a Administração.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA JURÍDICA

Art. 226. Os contratos e aditivos deverão ser formalizados por escrito.

§4º A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, das quais não resultem obrigações futuras por parte da APPA.

33. Para fins didáticos, apresenta-se tabela sintetizando o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 67 e ss. do RILC/2025, que dispõe sobre elementos mínimos para instrução do processo de contratação direta:

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE	ITEM
Art. 67 As justificativas referente as contratações diretas deverão ser aprovadas pela Diretoria do setor requisitante e autorizada pelo Diretor Presidente.	Atendido
Art. 68 O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos mínimos:	-
I – estudos técnicos preliminares e termo de referência, para compras e serviços, ambos aprovados de forma fundamentada pela Diretoria do setor requisitante e com indicação do dispositivo do RILC aplicável;	ETP ausente. Termo de referência elaborado pelos demandantes. Justificativas e documentos devidamente cancelados pelo diretor signatário.
II – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;	Não se aplica, a contratação não se dá em caráter emergencial.
III – razões da escolha do fornecedor ou do executante;	O setor requisitante justificou a escolha no termo de referência.

DIRETORIA JURÍDICA

IV – justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta de preços de mercado;	Atendido.
V – declaração de disponibilidade orçamentária;	Atendido.
VI – parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;	Manifestação da COLIC e parecer jurídico em tela.
VII – no caso de dispensa em razão do valor, expressa indicação do valor estimado para a contratação, será dispensada nestas hipóteses a análise pela área jurídica da APPA, desde que a Diretoria do setor requisitante assim ateste e seja autorizada pelo Diretor Presidente;	Não se aplica, pois não se trata de contratação direta por dispensa em razão de baixo valor.
VIII – documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, justificadamente exigíveis de acordo com o objeto contratado.	Setor requisitante deve verificar as certidões eventualmente vencidas no curso do procedimento bem como providenciar Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
§1º Nos casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação a justificativa de preços poderá ocorrer meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pelo proponente em contratações similares celebradas junto a órgãos e entidade públicas ou privadas;	Atendido
§2º Nos casos de contratação direta por dispensa de licitação a justificativa de preços deverá ocorrer por meio da juntada de 3 (três) propostas comerciais capazes de preencher os requisitos necessários para a celebração da contratação pretendida;	Não se aplica, pois não se trata de contratação direta por dispensa de licitação.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA JURÍDICA

§3º Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação a prova da exclusividade do contratado poderá ser feita por atestados ou documentos equivalentes emitidos preferencialmente pelo órgão de registro do comércio do local; por entidades sindicais; por associações de classe; pelo fabricante, na hipótese de representante exclusivo; por consultas realizadas com outras empresas dedicadas ao mesmo ramo de atividade econômica ou que atuem na mesma área de especialização; por especialistas ou centros de pesquisa; ou por outras pessoas idôneas.	Atendido. Serviços técnicos especializados, com empresa de notória especialização.
---	---

34. Ressalta-se a necessidade de o setor requisitante verificar as certidões de regularidade eventualmente vencidas no curso do procedimento, bem como providenciar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF junto a contratada.
35. Quanto ao ETP, o RILC admite a substituição do documento, desde que autorizada pela Diretoria Competente, conforme o art. 132 do RILC 2025/APPA:

Art. 132 ETP é o documento roteirizador da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

(...)

§ 2º A não elaboração do documento denominado ETP, não afasta a obrigatoriedade de realizar todas as etapas do planejamento da contratação, sendo possível a sua substituição somente mediante justificativa aprovada e autorizada pela Diretoria de competência.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA JURÍDICA

36. Embora o setor requisitante tenha justificado a ausência do ETP, diante da natureza do serviço e da suficiência das informações constantes no Termo de Referência, constata-se a ausência de aprovação pelo Diretor-Presidente em exercício.
37. Desta forma, sugere-se que os autos sejam submetidos à apreciação pelo Sr. Diretor-Presidente, oportunidade na qual poderá ser chancelada a dispensa de ETP.

4. QUANTO À EVENTUAL NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO CONSAD

38. No que se refere à aprovação da contratação, a alçada de deliberação da Diretoria Executiva é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)²:

Diante disso, os membros do CONSAD decidiram utilizar como referência o valor equivalente a 1% (um por cento) do Capital Social da APPA, sendo deliberado o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) como nova Regra de Alçada da Diretoria Executiva para as futuras contratações da Portos do Paraná e que não haverá mais necessidade de deliberação e aprovação de pedidos de reajustes contratuais que tiverem previsão expressa nos contratos administrativos.

39. No presente caso, considerando que, consoante informações constantes no protocolo em tela, o valor da contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), não é necessária a aprovação pelo CONSAD.

5. CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, conclui-se que os requisitos para a contratação do curso pretendido através de inexigibilidade de licitação restam presentes, enquadrando o serviço a ser prestado como “técnico

² Conforme item “7” da Ordem do Dia da Ata da 72ª reunião do CONSAD, realizada em 28 de agosto de 2020.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana

DIRETORIA JURÍDICA

especializado, com profissionais ou empresa de notória especialização”, notadamente de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal” (art. 30, inciso II, alínea “P” da Lei nº 13.303/2016), não sendo necessária a aprovação da contratação pelo CONSAD, eis que o valor da contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

41. Ressalva-se, contudo, a necessidade de apreciação da dispensa do ETP pelo Sr. Diretor-Presidente, conforme apontado no §36, bem como a verificação das certidões de regularidade eventualmente vencidas no curso do procedimento, e a complementação da documentação, com apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, como mencionado no §34.
42. No que se refere à formalização da avença, cumpre destacar que, nos termos do art. 226, §4º, do RILC, a redução a termo do contrato poderá ser dispensada nas hipóteses de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, desde que não resultem obrigações futuras para a APPA.

Paranaguá/PR, datado e assinado eletronicamente.

Ernane Taborda Reichmann

Coordenador Administrativo

Eduardo Henrique Bittencourt da Rocha Santos

Analista Portuário - Advogado

Yasmin Carlim Antunes

Gerente da Procuradoria Consultiva

Marcus Vinicius Freitas dos Santos

Diretor Jurídico

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



COMUNICAÇÃO INTERNA 4939/2025.

Documento: **PARECERFASEINTERNAINEXGIBILIDADECURSODECOMUNICACAOSAPn1000000480.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Ernane Taborda Reichmann (XXX.770.909-XX)** em 15/07/2026 16:05, **Eduardo Henrique Bittencourt da Rocha Santos (XXX.898.749-XX)** em 15/07/2026 17:11.

Assinatura Simples realizada por: **Yasmin Carlim Antunes (XXX.200.049-XX)** em 15/07/2026 17:05 Local: APPA/DJU, **Marcus Vinicius Freitas dos Santos (XXX.176.789-XX)** em 15/07/2026 21:30.

Inserido ao documento **1.594.888** por: **Ernane Taborda Reichmann** em: 15/07/2026 16:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3f3d24ffeafd4194f75cfa042c060915